



PROCESSO N.º : 2016001561
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 103, de 26 abril de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício nº 608, de 19 de maio de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo lei nº 103, de 26 abril de 2016, resolveu vetá-lo integralmente, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado.

Conforme comprova a certidão de fl. 6, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

A proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre os critérios para o funcionamento dos estabelecimentos que realizam serviços de embelezamento e estética no Estado de Goiás.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

É que a propositura adentra em tema de competência legislativa privativa da União, a saber, direito do trabalho e condições para o exercício de profissões (incisos I e XVI do art. 22 da Constituição Federal), não sendo hipótese de delegação legislativa de que trata o parágrafo único do mencionado dispositivo constitucional.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Agosto de 2016.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
RELATOR